

Certidão de julgamento - 0231739

Processo:  
0001073-47.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo  
Colegiado:  
Conselho  
Data da Sessão:  
14/06/2021 09:00:00  
Relator:  
Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR  
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 568/2007, que dispõe sobre o ingresso e enquadramento dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de junho de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0231740

Processo:  
0001074-28.2019.4.90.8000 - 03 - Consulta  
Colegiado:  
Conselho  
Data da Sessão:  
14/06/2021 09:00:00  
Relator:  
Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR  
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER a consulta afirmativamente acerca da possibilidade de alteração de área de atividade de cargo público vago, por ato interno da administração, na forma do art. 5º da Resolução CJF 568/2007, alterado nos autos do Processo SEI n. 0001073-47.2019.4.90.8000, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de junho de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

## SECRETARIA-GERAL

## PORTARIA Nº 275, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a retificação da PORTARIA N. 45-CJF

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, do inciso XII, da Portaria n. 93 - CJF, de 19 de fevereiro de 2019, e conforme o que consta do Processo SEI n. 0002322-91.2020.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Retificar a PORTARIA N. 45-CJF para aplicar a penalidade de MULTA MORATÓRIA, no valor de R\$ 15.250,34 (quinze mil duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), à empresa ISH TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ n. 01.707.536/0001-04, com fundamento no Subitem 15.1.2 do Item 15.1 da Cláusula Décima Quinta do Contrato CJF n. 008/2020 e art. 86, caput, da Lei n. 8.666/1993, em razão do atraso de 30 (trinta) dias na apresentação da relação dos profissionais prestadores de serviços, descumprindo o estabelecido no Subitem 2.1.6 do Item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUIZ FEDERAL MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões LiberaisCONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
DA 4ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para Eleição Direta para os mandatos de Conselheiros do CREFITO-4 MG para o quadriênio 2022-2026, e a designação de sorteio público aleatório, visando à formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro de reserva.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), no uso de suas atribuições contidas na Lei nº 6.316/1975, e em cumprimento à Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instaura-se processo para a eleição dos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), para o mandato referente ao quadriênio 2022-2026, na forma prevista no Art. 3º da Lei nº 6.316/1975.

Art. 2º O processo eleitoral será regido pela Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020.

Art. 3º O sorteio público aleatório para a formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro de reserva, entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-4 MG, será realizado no dia 28 de junho de 2021, às 10 horas, no plenário da sede desta autarquia federal, localizada na Rua da Bahia, nº 1148, sala 817 - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-906.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LUÍS COELHO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 166, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná, ad referendum de seu Conselho, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, alterada pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992, e pelo Regimento Interno do CORE-PR; CONSIDERANDO que a alínea "I" do § 3º, do art. 3º da Resolução do CONFERE - Código de Ética e Disciplina - considera falta grave do representante comercial "deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições ao Conselho Regional no qual esteja registrado"; CONSIDERANDO a Resolução 142/2001, do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, que permite aos Conselhos Regionais a regulamentação da isenção das anuidades por doença e falecimento, tanto de pessoas físicas quanto de jurídicas; CONSIDERANDO que muitos casos de inadimplência decorrem de fatalidades ocorridas na vida do representante comercial e, dentre elas, as mais costumeiras são ocasionadas por motivos de saúde; CONSIDERANDO: que certas moléstias estão previstas no art.39, inc XXIII, do Decreto nº 3000, de 26/03/99, Regulamento do Imposto de Renda, para efeito de isenção do tributo, visando desonerar aqueles contribuintes; CONSIDERANDO que tem ocorrido casos de solicitação de dispensa do pagamento de anuidades devidas por representantes comerciais,

acometidos por enfermidades diversas, que impossibilitam ao exercício da atividade; CONSIDERANDO que desde 2020 passamos por uma grave crise sanitária, provocada pela COVID-19, causando internação de representantes comerciais por longos períodos, impossibilitando o exercício da atividade; CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 142/20001, do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, que outorga poderes aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, para o fim de, a seu exclusivo critério, isentar do pagamento de anuidades vencidas, portadores de determinadas moléstias; resolve: Art. 1º - Isentar do pagamento de anuidades vencidas, os representantes comerciais pessoas físicas, portadores das seguintes doenças: fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), desde que comprovadas por laudo médico e exames específicos, podendo o Conselho Regional, se assim o entender, exigir a realização de perícia por órgão oficial da previdência Social. Parágrafo Primeiro - Fica garantido ao representante comercial acometido pela COVID-19, que tenha ficado em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) ou em Centro de Terapia Intensiva (CTI), o direito a isenção da anuidade do ano vigente. Parágrafo Segundo - Havendo doenças incapacitantes temporárias, não definidas no caput do artigo, os requerentes podem encaminhar pedido de isenção, fundamentado, ao Diretor-Presidente do CORE-PR. Art. 2º - Nos casos de representante comercial pessoa jurídica, será concedido o mesmo tratamento quando se tratar de empresa constituída por sócios com laços de parentesco, pai e filho, ou entre cônjuges, e, desde que comprovado que o encerramento das atividades coincidiu com o início da doença do sócio. Art. 3º - Idêntico procedimento poderá adotar o Conselho Regional no caso de sobrevir o óbito do sócio de empresa constituída na forma prevista no art.2º. Art. 4º - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nos artigos anteriores, o Conselho Regional procederá ao cancelamento do registro, após a devolução da Carteira Profissional ou do Certificado de Registro, expedido pelo CORE-PR, conforme o caso. Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor nessa data.

PAULO CESAR NAUIACK  
Diretor-Presidente

CELSON LUIS DE ANDRADE  
Diretor-Secretário

## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 7ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 17, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Prorrogar o trabalho Home Office das/os trabalhadoras/os do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região, estabelecido na Portaria de nº 015/2021, publicada no DOU de 5/5/2021, Edição 83, Seção 1, página 165.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª REGIÃO, representado pela Presidenta Luciane Barbosa do Amaral Rangel, CRESS/RJ nº 14.548, no uso de suas atribuições legais, determina:

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS), ocorrida em 11/03/2020 e que se prolonga até a presente data, bem como o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno, instância máxima de deliberação deste Conselho Profissional, realizado no dia 08/05/2021 que prorrogou a suspensão das atividades institucionais presenciais do CRESS 7ª Região e a continuidade das atividades institucionais desta Autarquia Federal através de "Home Office," a fim de garantir a saúde pública e medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO o Plano de Contingenciamento aprovado na Plenária deste Conselho Profissional realizada no dia 26/09/2020, bem como o ofício circular CFESS nº 197/2020;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade de fiscalização, que é função precípua do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com medidas para a preservação da saúde, conforme orientações da OMS, em meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de entrega do DIP (Documento de Identidade Profissional) à(o) Assistente Social, de forma presencial e por agendamento, conforme dispõe o Plano de Contingenciamento aprovado na Plenária do dia 26/09/2020, assim como atividades administrativas inerentes às funções precípua deste Conselho Profissional;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno, instância máxima de deliberação deste Conselho Profissional realizado no dia 21/11/2020, no que se refere à determinação do pagamento do auxílio ao trabalho home office às/aos trabalhadoras/trabalhadores desta Autarquia Federal, bem como a Nota Técnica 17/2020 do GT NACIONAL COVID-19 e do GT NANOTECNOLOGIA/2020; resolve:

Art. 1º - Prorrogar a suspensão do atendimento ao público, exceto para entrega do DIP, em dia e horário agendados, bem como as atividades institucionais presenciais desta Autarquia Federal até o dia 31/07/2021;

Art.2º - Ratificar a alteração da rotina institucional deste Conselho Profissional que estabelece que seus funcionários exerçam suas atividades em casa, através de "Home Office" até 31/07/2021;

Art.3º - Prorrogar o pagamento do auxílio ao trabalho home office às/aos trabalhadoras/trabalhadores do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região que se encontram exercendo suas atividades de forma remota, desde abril de 2020, na razão de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais até 31/07/2021.

Art. 4º - Determinar que as (os) agentes fiscais exerçam suas atividades "Home Office", exceto no que se refere às visitas de fiscalização imprescindíveis ao deslinde das denúncias quanto aos aspectos do trabalho, condições técnicas e éticas para o exercício profissional, principalmente aquelas/aqueles que seguem atuando nos serviços essenciais, garantindo-se o uso dos EPIs adequados, de acordo com as indicações e orientações da ANVISA, assim como as determinações dispostas no Plano de Contingenciamento aprovado por este Conselho Profissional;

Art.5º - Determinar que os agentes administrativos do setor de Registro e Inscrição exerçam suas atividades "Home Office," exceto no que se refere à excepcionalidade quanto à entrega do DIP (Documento de Identidade Profissional) que deverá ser feita através de agendamento no endereço eletrônico do CRESS, garantindo-se o uso dos EPIs adequados, de acordo com as indicações e orientações da ANVISA, assim como as determinações dispostas no Plano de Contingenciamento aprovado por este Conselho Profissional.

Art.6º - Determinar que caso haja necessidade do labor no âmbito do CRESS, as/os trabalhadoras/trabalhadores do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região cumpram suas atividades de forma presencial, garantindo-se o uso dos EPIs adequados, de acordo com as indicações e orientações da ANVISA, assim como as determinações dispostas no Plano de Contingenciamento aprovado por este Conselho Profissional.

Art.7º - Estabelecer o trabalho Home Office das/os trabalhadoras/es deste Conselho Profissional que pertencem ao grupo de risco e apresentarem relatório médico/atestado médico atual comprovando a comorbidade, enquanto perdurar a pandemia, ou até a efetiva vacinação da doença, conforme estabelece o Ministério da Saúde.

Art.8º - Avaliar e adotar, se for a hipótese, outras medidas de urgência, ou retomar as atividades deste Conselho Profissional na Sede e nas Seccionais, caso esta emergência que hoje vivenciamos dentro do Estado do Rio de Janeiro descontinue.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2021, para que produza os devidos efeitos legais

LUCIANE BARBOSA DO AMARAL RANGEL  
Conselheira Presidente

